



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 07/2021**

**EM 12 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Substitui o inciso XXI do Art. 36 do Projeto de Lei nº 40/2021 que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da administração pública municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.36 - .....  
XXI – Secretaria Municipal de Turismo

Art. 2º - Substitui todo o Art. 126 do referido Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 - À Secretaria Municipal de Turismo, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SECTUR, compete, dentre outras atribuições regulamentares:

- I - formular, promover e desenvolver políticas públicas para o turismo;
- II - identificar, captar, selecionar e divulgar oportunidades de investimentos turísticos;
- III - promover e executar projetos e demais atividades empresariais ligadas ao turismo;
- IV - elaborar material informativo turístico e manter contato com o público em geral, empresas e entidades para prestação ou troca de informações turísticas;
- V - elaborar e executar medidas que visem à elevação dos padrões de eficiência no setor de turismo;
- VI - disciplinar e normatizar o setor turístico;
- VII - executar medidas que visem o incentivo à qualificação da prestação de serviços turísticos;
- VIII - estruturar e apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Turismo, de acordo com a legislação específica que o instituiu;
- IX - gerir os recursos destinados ao turismo, por meio do Fundo Municipal de Turismo, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR) possui a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Superintendência de Turismo Histórico e Social:

- a) Supervisão de Turismo Histórico
- b) Coordenadoria de Projetos e Ações de Turismo Histórico
- c) Supervisão de Turismo Social
- d) Coordenadoria de Projetos de Ações de Turismo Social

III - Superintendência Administrativa:

- a) Supervisão de Legislação e Documentação
- b) Departamento de Protocolo e Gestão de Processos
- c) Supervisão Administrativa
- d) Coordenadoria de Gestão Administrativa:
  - 1. Departamento de Tecnologia da Informação
  - 2. Departamento de Gestão de Centrais de Atendimento ao Turista
  - 3. Departamento de Recursos Humanos

IV - Superintendência de Políticas Públicas:

- a) Supervisão de Planejamento e Processos
- b) Departamento de Informações Turísticas
- c) Departamento de Capacitação Turística
- d) Departamento de Estatística

V – Superintendência de Turismo em Tamoios:

- a) Departamento de informações turísticas
- b) Departamento de capacitação turística
- c) Supervisão administrativa
- d) Coordenadoria de Projetos e Ações de turismo social

V - Órgão Colegiado: Conselho Municipal de Turismo

VI - Órgão Sistemico Especial: Fundo Municipal de Turismo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Art. 3º - O título da seção XIII do capítulo IV, que dispõe das secretarias municipais passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO XIII  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º - Esta emenda será incorporada ao referido Projeto de Lei na data de sua aprovação, ficando automaticamente alterada a sequência numérica dos demais artigos e outros, afetados com os textos suprimidos.

Sala das Sessões 12 de abril de 2021.

MIGUEL FORNACIARI ALENCAR  
Vereador-autor

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda em questão tem fundamento no Art.106, §2º do Regimento Interno.

Vem com o intuito de trazer mais eficiência e direcionamento ao trabalho exercido pela Secretaria de Turismo, levando em consideração que cada uma estará focada em setores específicos.

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição